PARECER Nº 1648/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 121/2019.

Trata-se de projeto de lei da nobre vereador Rute Costa (PSD) que pretende proibir a venda de bebidas alcoólicas nos postos de abastecimento de combustível no município de São Paulo. O projeto prevê que o descumprimento acarretará aos infratores a penalidade de multa, arbitrada em R$2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência e passível de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa deu parecer pela legalidade do projeto e ofereceu substitutivo para adequar a vontade legislativa aos termos da legislação sobre redação oficial.

No âmbito de competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, entende-se que o projeto é meritório e merece prosperar. No entanto, tendo a existência de farta legislação para coibir o consumo associado à direção; a existência de Lei Estadual que já regulamenta o consumo de bebidas em postos de combustível; e o grave prejuízo às lojas de conveniência oriundo do desrespeito aos princípios da proporcionalidade, isonomia e livre concorrência; apresentamos substitutivo que preserve a possibilidade de consumo no interior das lojas de conveniências, restaurantes e áreas restritas que não se confundam com a pista de abastecimento de veículos automotores.

No que concerne aos aspectos de análise da Comissão de Finanças e Orçamento a proposta não acarretará despesas, razão pela qual o parecer é favorável. No entanto, a impossibilidade de comercialização prevista no texto original e mantido do substitutivo da CCJ impactaria a atividade econômica de modo a causar previsível que da de receita proveniente de impostos, além de causar a também previsão migração do consumo para o comércio irregular, que além de não recolher impostos, frequentemente fornece produtos ilegais, sem o necessário controle por parte dos órgãos de vigilância sanitária. Esta Comissão também entende necessária a apresentação de substitutivo ao substitutivo oferecido pela D. Comissão de·Constituição, Justiça e Legislação participativa de modo a preservar a redação legislativa correta e garantir que a atividade econômica não seja prejudicada, mormente em estando em plena vigência a Lei Estadual nº 16.927, de 16 de janeiro de 2019.

SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 121/2019.

Proíbe o consumo e oferecimento de bebidas alcoólicas nos postos de abastecimento de combustível, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Ficam proibidos o consumo e o oferecimento de bebidas alcóolicas nos postos de combustível do Município de São Paulo, exceto no interior das lojas de conveniência, restaurantes, bem como em áreas restritas e delimitadas que não se confundam com a pista de abastecimento de veículos automotores bem como em suas lojas de conveniência.

Parágrafo único - Nos locais previstos no caput deverão ser afixados avisos da proibição constante desta lei, em pontos de ampla visibilidade.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. O valor da multa de que trata o caput será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. Caso haja reincidência dentro do período de 12 (doze) meses, a multa será aplicada com o valor dobrado e ocorrerá também a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soninha Francine

Vereadora (Cidadania)

Sala das Comissões Reunidas em 18/09/2019.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA,

João Jorge (PSDB)

Xexéu Tripoli (PV)

Mario Covas Neto (PODE)

Ricardo Teixeira (DEM)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes (PT)

Rodrigo Goulart (PSD)

Fernando Holiday (DEM)

Soninha Francine (CIDADANIA23)

Paulo Frange (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/10/2019, p. 88-89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.